



ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

L E I Nº 66



AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER ANISTIA DA MULTA DE 30%
(trinta por cento) ACRESCIDA AOS
IMPOSTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar a multa de 30% acrescida aos Impostos Municipais, denominando-se Dívida Ativa, atribuída pela falta de Pagamento no período devido conforme estabelece a L E I.

Artigo 2º-Para concessão mencionada no artigo anterior, fica estabelecido o PRAZO DE NOVENTA DIAS, para que o contribuinte legalize seu débito a contar da presente data.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 01 de março de 1971

Ass: _____

Justino Mameri

JUSTINO MAMERI=PREFEITO MUNICIPAL